



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 016/2025

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-
RR E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.*

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 023/2025;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 10/07/2025;

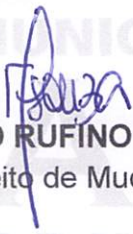
CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 642/2025 oriunda do projeto de Lei nº 023/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR 10 de julho de 2025


FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 642/2025 DE 10 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Cria o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programadas, projetos e ações voltadas ao Turismo do Município de Mucajaí.

Art. 2º Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – transferências orçamentárias da União e do Estado de Roraima;
- II – os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- III – as advindas de acordos ou convênios;
- IV – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMTUR;
- V – valores incluídos em concessões ou permissões de que o Município venha a fazer;
- VI – valores de contrapartida de empreendimentos que venham a investir no Município;
- VII – dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- VIII – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



governamentais, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados; e
IX – outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento do FUMTUR possuirá orçamento próprio, como exceção ao princípio da unidade de caixa, em razão de se tratar de fundo especial.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º As receitas descritas no caput deste artigo terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos.

§ 4º O saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo, nos termos do art. 73 da Lei n.º 4.320/64

Art. 3º O FUMTUR será gerido pelo Prefeito, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4º Caberá ao gestor designado:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da movimentação financeira do FUMTUR;
- III – executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FUMTUR.

Art. 5º As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

Parágrafo único. As receitas do FUMTUR serão prioritariamente aplicadas em:

- I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Cultura, esporte e turismo – SEMCET, que desenvolvam a atividade turística no Município.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí/RR, 10 de julho de 2025


Francisco Rufino de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAI
RECONSTRUIR E AVANÇAR